

# AS DINÂMICAS DA SUPEREXPLORAÇÃO DO TRABALHO E ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA EM RELAÇÃO AO DESMATAMENTO ILEGAL NA AMAZÔNIA

André Augusto Siviero<sup>1</sup>  
Leonardo Lani de Abreu<sup>2</sup>

**Resumo:** O trabalho escravo contemporâneo e o desmatamento ilegal são fenômenos que marcaram a ocupação do território amazônico com o desenvolvimento dependente do capitalismo no Brasil. O marco jurídico-econômico do latifúndio é a lógica pela qual a agropecuária brasileira sustenta a superexploração do trabalho com o esgotamento físico dos trabalhadores e dos recursos naturais. Através de análise documental e bibliográfica, a pesquisa utiliza o método sociojurídico-crítico para analisar as dinâmicas que relacionam os fenômenos suscitados recorrendo ao marco teórico da Teoria Marxista da Dependência, que revela o sentido da escravidão atual na reprodução ampliada do capital.

**Palavras-chave:** Trabalho escravo contemporâneo. Superexploração do trabalho. Desmatamento ilegal. Teoria Marxista da Dependência.

---

<sup>1</sup> Universidade Federal do Rio de Janeiro. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Acre (2022). Mestrando em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.  
**E-mail:** [andre.siviero@hotmail.com](mailto:andre.siviero@hotmail.com)  
**Lattes:** <http://lattes.cnpq.br/1938838270218907>  
**ORCID:** <https://orcid.org/0000-0002-7307-6861>

<sup>2</sup> Universidade Federal do Acre. Bacharel em Comunicação Social pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (2003). Doutor em Educação no Programa de Pós-graduação da Universidade Federal do Paraná. Professor adjunto nível IV no curso de Direito da Universidade Federal do Acre, campus Rio Branco. Superintendente do Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego.  
**E-mail:** [leo-lani@hotmail.com](mailto:leo-lani@hotmail.com)  
**Lattes:** <http://lattes.cnpq.br/5623010093652376>  
**ORCID:** <https://orcid.org/0000-0002-7029-8338>

## THE DYNAMICS OF LABOR OVEREXPLOITATION AND CONTEMPORARY SLAVERY IN RELATION TO ILLEGAL DEFORESTATION IN THE AMAZON

**Abstract:** Contemporary slave labor and illegal deforestation are phenomena that have marked the occupation of Amazonian territory with the dependent development of capitalism in Brazil. The legal-economic framework of latifundium is the logic by which Brazilian agriculture sustains the overexploitation of labor with the physical exhaustion of workers and natural resources. Through documentary and bibliographical analysis, the research uses the socio-legal-critical method to analyse the dynamics that relate the phenomena raised, using the theoretical framework of the Marxist Theory of Dependence, which reveals the meaning of slavery today in the expanded reproduction of capital.

**Keywords:** Contemporary slave labor; Overexploitation of the workforce; Illegal deforestation; Marxist dependency theory.

### Introdução

A partir da análise dos dados sobre o trabalho escravo contemporâneo no Brasil, fornecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego e IBGE, sistematizados pelo Radar SIT e Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas – pela plataforma Smartlab –, é possível compreender que este fenômeno sociojurídico tem se configurado no desenvolvimento das forças produtivas - especialmente nas cadeias produtivas da pecuária e monocultura da soja na Amazônia - com uma expressiva relação com o desmatamento ilegal.

Entretanto, para entender a profundidade da relação entre os fenômenos mencionados, objeto da presente pesquisa, o mero cruzamento dos dados referente ao perfil dos resgates de trabalhadores

realizados pela fiscalização do trabalho e o monitoramento feito por instituições de fiscalização ambiental não são suficientes para explicar as dinâmicas socioeconômicas que os relacionam. Para entender as complexidades da efetividade do combate institucional ao trabalho escravo, é necessário analisar as dinâmicas que permeiam as relações de trabalho, especialmente por meio de uma revisão bibliográfica sobre a ocupação do território amazônico e o desenvolvimento do capitalismo no Brasil.

A persistência secular do modelo de desenvolvimento capitalista brasileiro, que gera e perpetua o trabalho análogo à escravidão e o desmatamento ilegal na Amazônia, contrasta com a existência de uma legislação robusta e de uma atuação institucional significativa no enfrentamento dessas questões. Isso demanda uma reflexão crítica sobre o direito, que vá além da mera análise formal das normas.

## **Metodologia e referencial teórico**

A metodologia científica adotada consiste no método sociojurídico-crítico, de caráter exploratório, em que o procedimento de levantamento bibliográfico acerca do objeto de pesquisa foi estabelecido a partir da necessidade de investigar as forças produtivas que se desenvolveram historicamente no Brasil e determinaram a reprodução do emprego de mão de obra em condições de trabalho análogo ao de escravo e a exploração dos recursos naturais de forma ilimitada e irracional.

A presente pesquisa investiga a forma jurídica dependente do Direito do Trabalho no que tange a efetividade das suas disposições no combate às condições degradantes e exaustivas de trabalho,

caracterizadoras de trabalho análogo à escravidão, compreendidas pelo prisma da superexploração do trabalho, a partir de análise bibliográfica acerca do desenvolvimento do capitalismo dependente no Brasil.

Com o objetivo de entender as categorias “escravidão contemporânea” e “superexploração do trabalho”, a pesquisa investiga a possibilidade de serem interpretadas a partir do marco teórico da Teoria Marxista da Dependência (TMD), situando o desenvolvimento econômico do Brasil, e ocupação do seu território, a partir do regime jurídico-econômico do latifúndio, voltado à atividade agropecuária primário-exportadora na Amazônia, onde ocorre o protagonismo dos casos de trabalho escravo contemporâneo a partir das condições degradantes encontradas na produção.

Para o aprofundamento teórico das categorias em análise, a pesquisa estabelece um diálogo entre as obras “Escravidão e dependência: opressões e superexploração da força de trabalho brasileira”, de Marcela Soares, e a tese de doutorado de Alessandro da Silva, intitulada “O problema da efetividade do direito do trabalho no contexto do capitalismo dependente brasileiro”, no sentido em que contribuem para a compreensão de uma “forma jurídica dependente do Direito do Trabalho”.

Na qualidade de pesquisa sociojurídica, a perspectiva crítica é encontrada no esforço de ir além da dogmática, confrontar as suas construções com a vida mesma, “onde as novas relações sociais sempre estão a emergir” (Fonseca, 2009, p. 65). Neste sentido, o campo de estudo da teoria marxista da dependência possibilitou uma análise da bibliografia explorada a partir de uma perspectiva crítica do direito, no sentido em que “o direito como um fenômeno social

objetivo não pode esgotar-se na norma nem na regra, seja ela escrita ou não” (Pachukanis, 2017, p. 98).

A teoria marxista da dependência, ao focar a particularidade do fenômeno da superexploração do trabalho no desenvolvimento das forças produtivas e instituições dos países da periferia do capitalismo global em relação com os países centrais desse sistema, possibilita examinar o objeto da pesquisa a partir da categoria “forma jurídica dependente”, com a adoção de uma perspectiva crítica do direito, notadamente do Direito do Trabalho.

### **A escravidão contemporânea na Amazônia**

O desenvolvimento das relações de trabalho capitalistas em condições análogas à escravidão no século XX, sob diversas formas de exploração do trabalho, como o “Colonato”, na plantation de café no estado de São Paulo, a “Morada”, na produção de cana-de-açúcar na região Nordeste e no “Aviamento”, espécie de “peonagem” na Amazônia, elencados por Esterici (1996, p. 126), foram relatadas no Brasil e na América Latina através da sensibilidade literária de autores como Eduardo Galeano, José Lins do Rego, John Steinbeck e Isabella Allende, assim como pela perspectiva testemunhal, tendo como exemplo as contribuições de Euclides da Cunha (Figueira *et al*, 2021, p.51).

Na Amazônia, o aviamento, modalidade de peonagem, marcou os períodos de 1879 à 1912 e, num segundo momento, em 1942-1945, conhecidos como ciclos da borracha, representando um marco expressivo da escravidão no Brasil pela forma particular de servidão por dívida e condições degradantes de trabalho impostas pelos donos

dos seringais aos trabalhadores migrantes nordestinos que chegavam na selva amazônica em busca de melhores condições de vida. Galeano oferece uma breve síntese dessas agruras:

Não só a febre; na floresta, também aguardava um regime de trabalho muito semelhante à escravidão. O trabalho era pago em espécie – carne seca, farinha de mandioca, rapadura, aguardente – até que o seringueiro saldasse suas dívidas, milagre que só raras vezes acontecia. Havia um acordo entre empresários para não dar trabalho a quem tivesse dívidas pendentes; os guardas rurais, postados nas margens dos rios, disparavam contra os fugitivos. Dívidas se somavam às dívidas. À dívida original, pelo transporte do trabalhador desde o Nordeste, agregava-se a dívida pelos instrumentos de trabalho, facão, faca, baldes, e como o trabalhador comia, e sobretudo bebia, pois no seringal nunca faltava a aguardente, quanto mais antigo ele fosse, maior era a dívida que acumulava. Anal-fabetos, os nordestinos eram vítimas indefesas dos passes de mágica da contabilidade dos administradores (2012, p.82).

Sob esta ótica, a propriedade privada dos seringais era o meio de produção para o desenvolvimento capitalista da produção de borracha na Amazônia. O assalariamento indigno, que acabava se transformando em servidão por dívida, constituía a relação que submetia os seringueiros aos seringalistas em condições de escravidão. Para o desenvolvimento do imperialismo industrial, a dependência brasileira passaria a se constituir através da superexploração do trabalho destes seringueiros, que forneciam a borracha necessária para o desenvolvimento produtivo do capital na Europa e nos Estados Unidos da América

A partir dos anos 70 - com a conjuntura da ditadura empresarial-militar consolidada no estado brasileiro e com o declínio do extrativismo da seringa - o governo federal, através da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), atraiu o capital internacional, assim como o capital do sul e sudeste brasileiro, para a

exploração agropecuária na Amazônia com o foco de promover esta atividade econômica mediante intensa política de incentivos fiscais voltados aos projetos “integração nacional”, marcados pela iniciativa de proteção de fronteiras e exploração econômica dos chamados “vazios amazônicos”.

Pelo documento “Igreja e problemas da terra”, aprovado pela 18ª Assembleia da CNBB em 1980, é possível observar a ação do governo federal na expansão do agronegócio na Amazônia durante a década de 70, ao relatar que:

A política de incentivos fiscais é uma das causas fundamentais da expansão das grandes empresas agropecuárias à custa e em detrimento da agricultura familiar. Até julho de 1977, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia havia aprovado 336 projetos agropecuários, nos quais seriam investidos 7 bilhões de cruzeiros. Dessa importância, apenas 2 bilhões correspondiam a recursos próprios das empresas, enquanto os restantes 5 bilhões, mais de 70% do total, eram provenientes dos chamados incentivos fiscais (CNBB, 1980).

No mesmo sentido, reverberando o lema “terra sem gente para gente sem terra” do governo da ditadura militar, Galeano relata em 1971:

Atualmente, o trabalho escravo dos nordestinos está abrindo a grande estrada transamazônica, que cortará o Brasil em dois, penetrando na floresta até a fronteira com a Bolívia. O grande plano implica também um projeto de colonização agrária para estender “as fronteiras da civilização”: cada trabalhador receberá uma área de dez hectares, se sobreviver às febres tropicais da floresta (2012., p. 80).

Neste contexto, houve um trabalho expressivo da Comissão Pastoral da Terra (CPT) na assistência aos trabalhadores envolvidos em conflitos pela terra na Amazônia que, desde a década de 70, vem

acolhendo camponeses que foram vitimados por condições degradantes de trabalho e, ao colher depoimentos que relatavam condições de trabalho análogas à de escravo, identificadas como peonagem (Figueira, 2017, p.4), possibilitou o debate público desta mazela, tendo como importante marco a carta pastoral “Uma Igreja da Amazônia em Conflito com o Latifúndio e a Marginalização Social”, de 1971, escrita por Dom Pedro Casaldáliga.

Durante grande parte do século XX, o conceito de “trabalho análogo ao de escravo” no Brasil era restrito à sua repercussão penal, limitando-se a interpretação do artigo 149 do Código Penal ao trabalho forçado, na sua expressão de supressão do direito de locomoção, como “tipo específico de sequestro ou cárcere privado” (Haddad, 2013, p. 80). Conforme Figueira e Esterci, foi a partir das décadas de 80 e 90 que a escravidão se tornou uma categoria política, “sendo utilizada para designar toda sorte de exacerbação da exploração, da injustiça e da desigualdade entre os seres humanos nas relações de trabalho” (2017, p. 87).

Um dos resultados mais impactantes do reconhecimento das novas formas de escravização no país foi a atualização do conceito legal deste crime pela lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003, estabelecendo as categorias representativas das formas contemporâneas do trabalho escravo, tornando o Brasil uma referência internacional no combate à **escravidão** por definir este fenômeno pela perspectiva da “jornada exaustiva” e “condições degradantes de trabalho”.

O desenvolvimento das forças produtivas capitalistas na Amazônia Legal resultou hoje na intensificação das atividades produtivas voltadas para a agropecuária nessa região, assim como uma a persistência do fenômeno do trabalho escravo contempo-



râneo e o aprofundamento do desmatamento ilegal. Em 2019, o setor agropecuário na Amazônia empregou aproximadamente 17% da população ocupada, em contraste com apenas 8% no restante do país (Alfenas *et al*, 2022, p. 10), de forma que, neste setor, cerca de 61% estavam ligados à atividade pecuária e 34% inseridos na agricultura (*ibid.*, p. 45).

Conforme o Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil, constante no Radar SIT, do total de 61.711 trabalhadores em condições análogas à de escravo encontrados pela inspeção do trabalho, de 1995 até o momento atual, 55.429 foram regatados na situação de trabalho escravo rural, dentre estes, 27.752 na região da Amazônia Legal<sup>3</sup> (Radar SIT, 2023).

Ao analisar o fenômeno do trabalho escravo contemporâneo neste setor, os dados sistematizados pelo Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas (Smartlab, 2023) revelam que dentre as ocupações mais frequentes desempenhadas pelas vítimas resgatadas no período de 2002 a 2022, a ocupação de trabalhador agropecuário em geral corresponde a 62% do total de trabalhadores resgatados, sendo 29% na criação de bovinos.

Através dos mesmos dados sistematizados pelo Smartlab, é possível observar um recorte racial de 64% de trabalhadores negros resgatados - no mesmo período, em todo o país - suscitando a incontornável reflexão sobre perpetuação do racismo na desigualdade de condições de trabalho no Brasil, referente a histórica subalternização e precarização das ocupações laborais do negro na divisão social do trabalho.

---

<sup>3</sup> Para os fins da análise de resgates na Amazônia Legal, considerou-se a totalidade dos 3.507 trabalhadores rurais resgatados no estado do Maranhão.

O avanço da agropecuária latifundiária na Amazônia como frente pioneira da expansão do capitalismo no Brasil é resultado de um processo de acumulação primitiva que atende aos anseios da burguesia nacional de expandir a produção de bens primários voltados à exportação, enquanto as necessidades primárias da classe trabalhadora seguem desassistidas. Neste sentido, sobre o impacto da recente expansão do agronegócio e seu impacto no bioma amazônico:

“Respondendo ao apetite do mercado, fazendeiros locais e novos imigrantes na Amazônia desmataram mais áreas para plantar pasto. Como consequência, o rebanho na Amazônia Legal cresceu de 37 milhões de cabeças (23% do rebanho nacional) em 1995 para 85 milhões em 2016, ou quase 40% do rebanho nacional. Assim, em 2016, havia na região aproximadamente quatro cabeças de gado por habitante” (Barreto *et al*, 2017, p. 22).

Segundo estudo da Embrapa<sup>4</sup> sobre as exportações do Brasil nas últimas duas décadas, o país alcançou a posição de quarto maior produtor de grãos do mundo em 2022, correspondendo a 7,8% da produção global. Além disso, o país se destacou como o maior exportador de carne bovina para os Estados Unidos no mesmo ano<sup>5</sup>, conforme apontam os dados fornecidos pelo Departamento de Agricultura dos Estados Unidos.

Entretanto, o 2º Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da COVID-19 no Brasil (2022, p. 38) revelou uma dura realidade: aproximadamente 33

---

<sup>4</sup> Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/62619259/brasil-e-o-quarto-maior-produtor-de-graos-e-o-maior-exportador-de-carne-bovina-do-mundo-diz-estudo>. Acesso em: 10/03/2024

<sup>5</sup> Disponível em: <https://www.poder360.com.br/economia/brasil-e-lider-na-exportacao-de-carne-bovina-para-os-eua/>. Acesso em: 23/03/2024.

milhões de brasileiros viviam em condição de fome, caracterizada como insegurança alimentar grave. Essa disparidade entre a posição de destaque na produção e exportação de *commodities* no ramo da agropecuária e a persistente insegurança alimentar ressalta o caráter renitente da dependência brasileira, como explicado por Soares:

[...] é inteligível o modo predatório que a Amazônia foi ocupada e desenvolvida pelas burguesias oligárquicas e pelo grande capital, com o objetivo de maximizar o lucro, violando constantemente as legislações trabalhista e ambiental. Nessa região, a agropecuária adquiriu extrema importância político-econômica no favorecimento do superávit primário nacional, e é onde se encontra a maior incidência da tipificação da servidão por dívida, do trabalho forçado e das condições degradantes (2022, p. 61).

Ademais, o modelo de agronegócio engendrado nas terras brasileiras, transfiguradas juridicamente em latifúndios, configurou diversos mecanismos de exportação das “riquezas” nacionais e importação da “pobreza” dos países imperialistas. A formação dependente de uma economia voltada para exportação de riquezas, através da superexploração da força de trabalho, promove uma reprodução ampliada da destruição do meio ambiente pelos mais diversos manejos das novidades tecnológicas, compreendidos na conjectura político-econômica contemporânea no sentido em que:

Neste colonialismo molecular a produção e aplicação intensa de agrotóxicos, o uso massivo de sementes transgênicas em substituição as sementes nativas, a engenharia genética a serviço das indústrias alimentícias visam promover a dependência econômica dos países periféricos em relação às economias centrais, ao preço de terríveis consequências (Jesus, 2022, p. 374).

## **A escravidão contemporânea como superexploração do trabalho**

O campo de estudos sobre o caráter dependente do desenvolvimento do capitalismo no Brasil oferece contribuições significativas para a compreensão de como as relações de trabalho escravo, enquanto formas não capitalistas de produção, desempenham funções essenciais na reprodução ampliada do capital. O conceito de “superexploração do trabalho” ajuda a desvendar essa aparente contradição.

Jaime Osório explica que “a luta de classes se estabelece na disputa pela duração da jornada e, portanto, pelo preço da força de trabalho, para determinar que este preço não se distancie de seu valor” (2022, p. 59). Desta forma, a interpretação marxista da luta de classes entende a dialética das classes capitalista e operária a partir da disputa pelo preço da força do trabalho, para corresponder ao valor da força de trabalho, como compreende Marx:

Creio haver demonstrado que as lutas da classe operária em torno do padrão de salários são episódios inseparáveis de todo o sistema do salariado, que, em 99 por cento dos casos, seus esforços para elevar os salários não são mais que esforços destinados a manter de pé o valor dado do trabalho e que a necessidade de disputar o seu preço com o capitalista é inerente à situação em que o operário se vê colocado e que o obriga a vender-se a si mesmo como uma mercadoria (1974, p. 104).

Assim, ao vender sua força de trabalho para o capitalista, o trabalhador busca defender o interesse próprio - o que o faz pertencer a esta classe - de comprar um salário por um preço que corresponda ao valor de troca desta força de trabalho, respeitando a lógica

da equivalência geral das mercadorias decorrente da sociabilidade baseada na forma-valor.

A superexploração da força de trabalho é caracterizada pela remuneração da força de trabalho abaixo de seu valor, isto é, a incapacidade dos trabalhadores de venderem a força de trabalho por um preço que corresponda ao seu valor de troca. Ruy Mauro Marini identifica que as burguesias latino-americanas operam certos mecanismos para auferir lucro extraordinário correspondente a esta superexploração, sendo eles a “intensificação do trabalho, prolongamento da jornada de trabalho e expropriação de parte do trabalho necessário ao operário para repor sua força de trabalho” (2005, p. 156).

A superexploração do trabalho reflete a necessidade das burguesias periféricas e subdesenvolvidas de compensar a perda de renda gerada pelo comércio internacional, resultado da transferência de mais-valia para os capitais centrais, que apresentam taxas de mais-valia mais competitivas na produção devido ao seu caráter monopolista e à maior produtividade do trabalho. Essa relação dialética de dependência se manifesta na incapacidade dos capitais latino-americanos de evitar as trocas desiguais nas relações de mercado, levando-os a buscar compensações no âmbito da produção interna.

A atualidade da TMD na análise do desenvolvimento econômico brasileiro pode ser observada na compreensão sobre a atual conjuntura da precarização do trabalho no país e como isso é refletido na persistência da escravidão contemporânea nas forças produtivas latino-americanas, em profunda relação com o aumento do desemprego, nas cadeias de exportação de *commodities* do setor primário, representantes da dependência desses países.

Ao analisar o desenvolvimento do capitalismo na América Latina, observando a sua condição periférica no mercado global, é possível constatar o fenômeno da violação sistemática da lei do valor na sua formação econômica, social e jurídica, relacionado dialeticamente com a manifestação do imperialismo a partir da formação do capital industrial dos países centrais do capitalismo global. Este processo remonta à colonização dos territórios latino-americanos no processo de acumulação primitiva do capital, e segue por essa dinâmica ainda nos dias atuais.

No processo de mundialização do capitalismo, através da acumulação primitiva do capital e divisão internacional do trabalho, para que as economias imperialistas pudessem desenvolver as condições gerais de produtividade que possibilitassem a exploração do mais-valor relativo, a colonização extrativista dos países latino-americanos foi o fator essencial para estabelecer uma oferta mundial de alimentos – reduzindo o valor real da força de trabalho nos países industriais – promovendo a transferência de valor da periferia para o centro. As consequências desse processo para o trabalhador são as piores possíveis:

Em condições de superexploração da sua força de trabalho, o/a trabalhador/a é levado/a ao limite de comprometer sua própria sobrevivência tanto na violação do seu fundo de consumo quanto no desgaste do seu fundo de vida, com jornadas extenuantes, por ameaças e violência física e psicológica (SOARES, 2022, p. 73).

Nesta perspectiva, analisando as condições concretas do fenômeno do trabalho escravo contemporâneo na Amazônia na atualidade, pela dimensão da intensificação do trabalho em níveis extremos de precariedade, pelas jornadas exaustivas prolongadas ao limite huma-

no, **é possível compreender** que se manifestam como as formas mais expressivas de um desenvolvimento dependente do capitalismo brasileiro, observáveis pela lente analítica da superexploração do trabalho. Em confluência com esta perspectiva, Soares afirma que:

[...] a superexploração da força de trabalho se expressa, de forma cristalina, nas condições degradantes de trabalho e nas jornadas exaustivas, que consomem o fundo de vida do/a trabalhador/a, mesmo alcançando remuneração equivalente aos meios necessários à reprodução da sua força de trabalho. Os/as trabalhadores/as submetidos/as à escravidão contemporânea, frequentemente, não conseguem se recuperar do desgaste físico-psíquico, porque quando têm direito ao descanso nem sempre é possível ocorrer a sua regeneração de forma adequada, uma vez que a maioria vivencia condições precárias de alojamento, que podem acarretar impactos irreversíveis físicos e psicológicos em suas vidas. (2022, p.205)

Entretanto, para além de se considerar o trabalho escravo contemporâneo como um vestígio da herança colonial escravista, no que poderia suscitar uma interpretação de “atraso em relação ao desenvolvimento de um capitalismo brasileiro”, ou ainda, uma “falta de capitalismo”, a importância de observar essas relações de trabalho pela crítica marxista da dependência latino-americana é a de possibilitar a compreensão de que o trabalho escravo contemporâneo no Brasil tem se constituído na divisão social do trabalho em sua plenitude propriamente capitalista - verdadeiramente um “excesso de capitalismo” – no sentido em que a propriedade privada da terra, configurada no latifúndio, e do assalariamento em condições degradantes, constituem-se como condições em que a forma social da mercadoria se desenvolveu de forma dependente neste país.

A dependência dos países latino-americanos permanece atualmente devido ao aspecto renitente da superexploração do trabalho

e sua determinação nas conjunturas econômicas contemporâneas pela progressiva precarização do trabalho, em relações de trabalho que, esclarece Soares (2022, p.36), “se expressam em uma precarização estruturante e, ao mesmo tempo, contemporânea das condições do trabalho assalariado, com jornadas exaustivas e condições degradantes”.

A progressiva precarização do trabalho, com o desmanche dos direitos trabalhistas advindo da reforma trabalhista em curso no Brasil, constituiu, para Souto Maior e Severo:

um projeto de organização social no qual parece não haver espaço para direitos sociais. Nesse contexto, o Direito apresenta-se finalmente sem máscaras, como instrumento de perpetuação das diferenças, da concentração de renda e da exploração sem medidas, do homem e da natureza. (2020, p. 2799)

O paradigma neoliberal, promotor da precarização do trabalho, determina nas relações de trabalho atuais uma visão liberalizante do papel do estado em manter a exploração capitalista e o desenvolvimento dependente relativo à violação sistemática do valor de troca da força de trabalho, permitindo a superexploração como mecanismo de compensação dessa transferência de valor, propiciando a dependência reflexa na forma jurídica do direito do trabalho e nos desenhos institucionais de combate ao trabalho escravo.

### **A forma jurídica dependente e o combate à escravidão contemporânea**

A ideologia jurídica burguesa, como observada no Direito do Trabalho, esconde a injustiça imperativa nas relações de



trabalho correspondente à exploração da força de trabalho, ao compreender como justas as trocas sob o jugo do assalariamento. Entretanto, coexistem no capitalismo formas de exploração do trabalho diversas do assalariamento clássico, como a escravidão contemporânea e a superexploração do trabalho, onde existe a violação da lei do valor.

Neste caso, o Direito do Trabalho tem demonstrado certo esforço no sentido de proteção do salário, mas apresenta-se frequentemente sequestrado por teses jurídicas de naturalização das condições degradantes e exaustivas de trabalho e exclusão da proteção trabalhista de relações de trabalho específicas, como acontece com o *gig work*, impondo um campo aberto para a exploração sem limites.

Mesmo com o avanço sistemático do combate ao trabalho escravo no Brasil, esta mazela continua a demonstrar ser economicamente vantajosa ao figurar nos noticiários em casos envolvendo grandes empresas ligadas ao agronegócio, como os resgates realizados em 2023 nas fazendas da Aurora, Salton e Garibaldi<sup>6</sup>.

Nas sociedades capitalistas dependentes, a violação sistemática da lei do valor faz com que a sociabilidade capitalista, decorrente da forma-valor, se apresente como sociabilidade dependente. No entanto, o que se pretende demonstrar é que “[...] as combinações das formas de exploração capitalista se levam a cabo de maneira desigual no conjunto do sistema, engendrando formações sociais distintas segundo o predomínio de uma forma determinada” (Marini, 2005, p. 189).

---

<sup>6</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/noticia/2023/03/10/salton-autora-e-garibaldi-pagaram-r-7-milhoes-em-indenizacao-apos-resgate-de-trabalhadores-em-situacao-analoga-a-escravidao.ghtml> Acesso em: 11/12/2023.

Assim, a forma jurídica no capitalismo dependente não é plenamente determinada pela equivalência, não tendo, portanto, a capacidade de elevar os indivíduos a sujeitos de direito, efetivamente iguais. Silva especifica como opera a juridicidade retromencionada:

[...] no processo de constituição, estruturação e desenvolvimento da forma jurídica, a equivalência atua como condição da juridicidade, o que permite distinguir o jurídico do político; critério de vinculação técnica, destinado a conferir previsibilidade e segurança nas trocas mercantis; e parâmetro de justiça, erigido a partir da sociabilidade capitalista (2019, p. 169).

A forma jurídica dependente, caracterizada pela existência de relações jurídicas que igualam sujeitos “hiperdesiguais” na condição de sujeitos jurídicos iguais, assim como a aplicação da lei de forma arbitrária para a defesa de uma exploração do trabalho que naturalize a violação das trocas equivalentes constituídas a partir do valor social do trabalho como mercadoria, evidenciam a determinação da superexploração do trabalho como forma de violação sistemática da equivalência na forma social do capital.

O Direito do Trabalho, ao ser compreendido “em sua realidade histórica, como expressão da luta de classes, desde a perspectiva da classe dominada” (Souto Maior; Severo, 2020, p. 2785) e, ao representar a luta desta classe para impedir o distanciamento do preço da força de trabalho do seu valor de troca no capitalismo, apresenta a particularidade de se configurar como forma jurídica dependente nos países em que reina a superexploração do trabalho, demonstrando uma eficácia dependente por ser incapaz de exercer a sua razão de ser.

Nesta perspectiva, as instituições que buscam combater os efeitos destrutivos mais urgentes do capitalismo, como a precarização do trabalho e a devastação da natureza, apesar do progresso

histórico em seus desenhos institucionais, como a inserção do desenvolvimento sustentável e a promoção do trabalho digno em seus horizontes de atuação – ao serem observadas pelo prisma crítico da Teoria Marxista da Dependência - demonstram ser subservientes à lógica da exploração capitalista, com a particularidade da dependência na sua efetividade. À luz disso, Silva esclarece que:

Mesmo quando erigidos complexos e estruturados aparelhos institucionais destinados a concretizar o arcabouço jurídico, os impactos no cotidiano da população são pouco palpáveis. Se as desigualdades, e mesmo as iniquidades, são inerentes ao desenvolvimento das leis tendenciais do capitalismo, nos países dependentes essas contradições são levadas ao extremo, de modo que a barbárie é naturalizada (2019, p. 174).

Por meio de uma perspectiva crítica sobre instituições jurídicas que atuam no combate ao trabalho escravo contemporâneo e desmatamento ilegal na Amazônia, é possível concluir que não há um verdadeiro enfrentamento estrutural destes fenômenos sociojurídicos, pois o latifúndio segue sendo uma força produtiva que emprega em condições análogas à de escravo e destrói as florestas amazônicas - como demonstrado no item anterior - sem contrapartidas que ameacem a sua condição de existência como modelo de desenvolvimento econômico, mesmo quando previstas alternativas mais concretas no ordenamento jurídico brasileiro, como a possibilidade de expropriação e destinação à reforma agrária das terras em que são localizadas exploração de trabalho escravo, conforme o artigo 243 da Constituição Federal.

Neste sentido, mesmo o conflito entre o direito à propriedade e a livre iniciativa em relação à função social da propriedade é apagado da discussão jurídica pela própria concretude ideológica

em que se constitui o sistema jurídico, pois prevalece uníssono o direito que sustenta o desenvolvimento econômico de forma dependente, relegando à classe trabalhadora uma proteção dependente aos direitos humanos, trabalhistas e ambientais, violando a equivalência como condição de juridicidade, critério de vinculação técnica e parâmetro de justiça, fundamentais para a constituição, estruturação e desenvolvimento da forma jurídica no capitalismo.

## **Conclusão**

A teoria marxista da dependência e a perspectiva crítica do direito demonstram as limitações inerentes e estruturais referentes aos desenhos institucionais que se constituem em propostas e objetivos estabelecidos para a promoção do trabalho digno e do desenvolvimento sustentável nas forças produtivas capitalistas no Brasil, em especial, no debate sobre o desenvolvimento na Amazônia.

O latifúndio tem demonstrado ser, tanto em sua dinâmica conjuntural como em sua concretude histórica, a força produtiva correspondente ao projeto de desenvolvimento da burguesia nacional, concretizando uma relação de superexploração do trabalho que busca extrair, até o esgotamento, valor da terra e do trabalhador para a exportação dessas riquezas.

Os direitos humanos, as garantias ambientais e trabalhistas - apesar de serem os parâmetros jurídicos dos desenhos institucionais que promovem o desenvolvimento sustentável, partindo do conceito de função socioambiental da propriedade e trabalho digno - apresentam, no capitalismo brasileiro, uma forma jurídica dependente que não consegue romper com a causa dos fenômenos que busca comba-

ter, pois a lógica do latifúndio impera sobre as relações de produção, tanto na forma de superexploração do trabalho como da utilização irracional dos recursos naturais.

A pesquisa conclui no sentido observar a contradição do compromisso do estado brasileiro em possuir uma legislação pioneira e de amplitude nacional para o combate ao trabalho degradante e exaustivo, apresentando frentes multifacetadas e agendas de diversas instituições para a implementação das disposições normativas de erradicação do trabalho escravo contemporâneo, mas que persiste em reproduzir as condições econômicas e jurídicas para um desenvolvimento baseado na exploração sem limites dos trabalhadores, da destruição do meio ambiente e da apropriação de terras públicas em função dos interesses de uma burguesia periférica que mantém a condição de dependência.

Entretanto, por ser um fenômeno que se manifesta a partir das relações humanas formadas pelo modelo dependente de desenvolvimento capitalista das forças produtivas no Brasil, os esforços políticos no combate ao trabalho escravo devem ir além das disposições jurídicas e questionar o modelo de desenvolvimento econômico que propicia e reproduz a relação de trabalho em condições indignas.

## Referências

ALFENAS, F.; CAVALCANTI, F.; GONZAGA, G. **O mercado de Trabalho na Amazônia Legal**: uma análise comparativa com o resto do Brasil. Amazônia 2030, Puc Rio, nov, 2020 Disponível em: <<https://amazonia2030.org.br/mercado-de-trabalho-na-amazonia-legal-uma-analise-comparativa-com-o-resto-do-brasil/>>. Acesso em: 5 jul. 2023.

BARRETO, G.; BARRETO, P.; MARIANNO, P.; VALDIONES, A. P. **Os Frigoríficos vão ajudar a zerar o desmatamento na Amazônia?** / PA: Imazon; Cuiabá: Instituto Centro da Vida, 2017.

CNBB. **Igreja e problemas da terra**: documento aprovado pela 18. Assembleia da CNBB, Itaici, 14 de fevereiro de 1980 / Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. São Paulo: Paulinas, 1980. (Documentos da CNBB, 17)

ESTERCI, Neide. **Imobilização por dívida e formas de dominação no Brasil de hoje**. Lusotopie, Paris, p. 123-139, 1996.

FIGUEIRA, R. R.; PRADO, A. A.; PALMEIRA, R. F. **A escravidão na Amazônia**: quatro décadas de depoimentos de fugitivos e libertos. Rio de Janeiro: Mauad X, 2021.

FIGUEIRA, Ricardo Rezende; ESTERCI, Neide. Slavery in Today's Brazil: Law and Public Policy, **Latin American perspectives**. v. 44, n. 6, pp. 77-89, 2017.

FONSECA, Maria Guadalupe Piragibe da. **Iniciação à pesquisa no direito**: pelos caminhos do conhecimento e da invenção. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. Rio Grande do Sul: L&Pm, 2012.

HADDAD, Carlos Henrique Borlido. **Aspectos penais do trabalho escravo**. In: FIGUEIRA, Ricardo Rezende e outros (org.). **Privação de liberdade ou atentado à dignidade: escravidão contemporânea**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2013.

JESUS, Júlio César Moreira de. **Imperialismo**: Agronegócio e colonialismo molecular. In: AVZARADEL, Pedro Curvello Saave-

dra et al (org.). Direito constitucional ambiental e teoria crítica na América Latina. Niterói: Uff, 2022. Cap. 18. p. 369-384.

MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da dependência**. In: TRASPADINI, Roberta; STÉDILE, João Pedro (Orgs). Ruy Mauro Marini: Vida e obra. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

MARX, Karl. **Salário, preço e lucro**. In: GIANNOTTI, José Arthur (org.). Manuscritos econômicos-filosóficos e outros textos escolhidos. São Paulo: Nova Cultural, 1974. p. 60-105.

OSORIO, Jaime. **Fundamentos da Superexploração**. In: ALMEIDA FILHO, Niemeyer (org.). Desenvolvimento e dependência: cátedra Ruy Mauro Marini. Brasília: Ipea, 2013. Cap. 2. p. 49-70.

PACHUKANIS, Evguiéni Bronislávovitch. **Teoria Geral do Direito e Marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017.

RADAR SIT. **Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil**. Disponível em: <<https://sit.trabalho.gov.br/radar/>>. Acesso em: 5 jul. 2023.

REDE BRASILEIRA DE PESQUISA EM SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR (PENSSAN). (2022). **‘II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da COVID-19 no Brasil’** [livro eletrônico]: II Vigisan: relatório final. São Paulo, SP: Fundação Friedrich Ebert, Rede Penssan, 2022. Disponível em: <<https://olheparaafome.com.br/wp-content/uploads/2022/06/Relatorio-IIVIGISAN-2022.pdf>>. Acesso em: 23/02/2024.

SILVA, Alessandro da. **O problema da efetividade do direito do trabalho no contexto do capitalismo dependente brasileiro**. 2019. 297 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

SILVA, Rodrigo Gondim. **O trabalho escravo contemporâneo no sudeste paraense**: as vias abertas depois do golpe de 1964 e a retórica desenvolvimentista. 2021. 119 p. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021.

SMARTLAB. **Observatório da erradicação do trabalho escravo e do tráfico de pessoas**. Disponível em: <<https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=perfilCasosTrabalhoEscravo>>. Acesso em: 5 jul. 2023.

SOARES, Marcela. **Escravidão e dependência**: opressões e superexploração da força de trabalho brasileira. Marília: Lutas Anticapital, 2022. 353 p.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; SEVERO, Valdete Souto. **A Justiça do Trabalho como instrumento de democracia**. Revista Direito e Práxis [Recurso Eletrônico]. Rio de Janeiro, v.11, n.4, 2020, p. 2773-2801.